



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 300/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Marcelo Marinho, Dr. Murilo Marques e o Procurador Dr. Victor Reimol Domenech, ausência justificada dos Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior e Dr. José Alberto Diniz reuniu-se às 15h:33min do dia 19 de julho de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 674/12

Denunciado: Frank da Silva Batista (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 675/12

Denunciado: Marcio Cristiano Vicente de Araujo (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 676/12

Denunciado: Talis Anacleto da Silva (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

A Defesa requereu a preliminar de inépcia da denúncia, sendo a mesma indeferida por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

5) Processo: nº 677/12

Denunciado: Gean dos Santos Sá (Atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X CE Rio Branco

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 27/06/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 678/12

Denunciado: Everton Martins de Senna (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 27/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

Pela defesa foi requerido o acórdão que será lavrado pelo Douto Relator e entregue no prazo legal.

7) Processo: nº 679/12

1º Denunciado: Christian Martins Lopes Halek (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Willian Pinheiro Rodrigues (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: GPA Audax Rio X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 27/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mateus Mota

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, caput do CBJD.

8) Processo: nº 680/12

Denunciado: Pedro Paulo da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Ceres FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 681/12

Denunciado: Paulo Victor de Oliveira Costa (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 682/12

Denunciado: Marcos Vinicius Pedro Moura (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América de Três Rios X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 683/12

Denunciado: Magno dos Santos Gonçalves (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: São Gonçalo EC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/07/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

A Douta Procuradoria opinou pela desclassificação para o art. 254, caput do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

12) Processo: nº 684/12

Denunciado: Leonardo Monteiro Melo (Preparador físico do Queimados FC)

Tipificação: Arts. 258 e 243-F do CBJD.

Jogo: CA Barra da Tijuca X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/07/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Testemunha da Procuradoria: Hewerton Almeida Relvas da Costa (4º Árbitro) – RG: 12189214 – IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Hewerton respondeu:

“Que o depoente confirma integralmente os termos da denúncia; que o denunciado se exaltou somente a partir do momento em que foi expulso.”

A Douta Procuradoria opinou pelo afastamento do art. 258 e a cumulação do art. 243-F, §1º na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º CBJD, absorvendo o art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 685/12

Denunciado: Osmar Coaracy Barbosa (Técnico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa X Ceres FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 20/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 686/12

Denunciado: Victor Rodrigues Agostinho (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Serra Macaense FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 20/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

15) Processo: nº 449/12

Denunciado: Rafael Daveiro Espinheira Dantas (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 17 – Série B

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

21) O Procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:05h.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2012.

Marcos Kac
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ